

**PROJETO DE LEI Nº 015 DE 05 DE MARÇO DE 2009.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, um (a) odontólogo (a), em especial para atender ao ESF – Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Lei Municipal nº 530/2002, e dá outras providências”.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial para atender ao ESF – Estratégia de Saúde da Família, conforme disposto na Lei Municipal nº 624/2003 e suas alterações e, em especial a Lei Complementar nº 530/2002.

Parágrafo Único. 01 (um) Odontólogo (a), com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 04 (quatro) meses, de acordo com o Inciso VI, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Superior, Cargo Efetivo 20 horas, Faixa II, R\$ 2.239,35.

Art. 2º. A presente Contratação poderá ser rescindida antecipadamente no momento em que forem realizados todos os tramites legais para Criação do Cargo, realização de Concurso Público e posterior provimento desse cargo que será aproveitado na execução do ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º. As despesas decorrentes da contratação desse servidor serão suportadas conforme dotação orçamentária prevista no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.057/09, de 29/01/09.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, aos cinco dias do mês de Março do ano de 2009.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**REGIME: URGÊNCIA.**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Prezados Vereadores e Vereadoras:

O presente P. Lei tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção do ESF – Estratégia de Saúde da Família, é entendido como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

A estratégia de Saúde da Família é um projeto dinamizador do SUS, condicionada pela evolução histórica e organização do sistema de saúde no Brasil. A velocidade de expansão da Saúde da Família comprova a adesão de gestores estaduais e municipais aos seus princípios. Iniciado em 1994, apresentou um crescimento expressivo nos últimos anos. A consolidação dessa estratégia precisa, entretanto, ser sustentada por um processo que permita a real substituição da rede básica de serviços tradicionais no âmbito dos municípios e pela capacidade de produção de resultados positivos nos indicadores de saúde e de qualidade de vida da população assistida.

Assim sendo, a saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes saúde da família.

Diante dessas premissas, somos sabedores de que a Dra. ELOÍSA KUHN WENTZ entrou em licença maternidade a partir do dia 04/03/2009, ao mesmo tempo em que irá retornar ao contrato emergencial no mês de Julho/09, conforme Lei nº 1.057/09 e, entende-se a necessidade na aprovação desse novo P. Lei, afim de que o programa da ESF – Estratégia de Saúde da Família não venha a ser prejudicado pelo fato da licença da contratada em questão.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma conjunta possamos trilhar caminhos que venham ao encontro dos interesses de nossos munícipes, que no nosso entender é a diminuição da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 05 de Março de 2009.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**